



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13934/15

Poder Executivo. Administração Direta Municipal. Prefeitura de Monteiro. Inspeção de Obras e Serviços de Engenharia. Exercício financeiro de 2014. Realização de amostragem. Ausência de irregularidades nas obras auditadas. Utilização de recursos exclusivamente federais na execução de uma das obras. Regularidade das despesas das obras inspecionadas. Comunicação ao TCU – SECEX/PB. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01363/18

RELATÓRIO

O presente processo trata da Inspeção de Obras e Serviços de Engenharia realizados pelo Poder Executivo do Município de Monteiro, durante o exercício financeiro de 2014, sob responsabilidade da ex-Prefeita Municipal, Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique.

Com efeito, a unidade técnica desta Corte realizou diligência *in loco* no período de 14 e 18/09/2015, tendo inspecionado três obras, que totalizaram o montante de R\$ 960.074,98, correspondendo a 43,64% da despesa paga pelo Município de Monteiro em obras públicas no exercício de 2014. Conforme relatório inicial de fls. 05/16, foram auditadas as seguintes obras:

| Item | Obra / Serviço | Empenhos | Valor Pago (R\$) | Credor |
|--------------|--|--|-------------------|------------------------------------|
| 1. | Construção de sistema de abastecimento d'água em varias comunidades rurais | 1100241 | 205.557,08 | HIDROGEO Projetos e Serviços Ltda. |
| 2. | Construção de unidade básica de saúde no Sitio Cacimba de Cima | 1402036 1400729 1402035 1402788 | 348.328,33 | CCF Construtora Campos Filho Ltda. |
| 3. | Construção de uma escola infantil Proinfância tipo B Francisca Mineiro Silva | 1300047 1300407 1300806 | 406.189,57 | WJ Engenharia Ltda. |
| Total | | | 960.074,98 | |

Em virtude de irregularidades detectadas nas obras inspecionadas, foram realizadas as citações da autoridade responsável e das empresas responsáveis pela execução dos serviços. Ato contínuo, a ex-Prefeita Municipal de Monteiro, Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique, apresentou a defesa de fls. 32/75, enquanto que as empresas citadas deixaram o prazo transcorrer *in albis*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13934/15

Instada a se manifestar, a unidade de instrução emitiu o relatório de fls. 82/87, reputando sanadas todas as irregularidades inicialmente suscitadas e destacando que a construção da escola infantil Proinfância tipo B Francisca Mineiro Silva foi financiada exclusivamente com recursos federais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, este, através do Parecer n.º 520/18, subscrito pelo Procurador-Geral, Dr. Luciano Andrade Farias, fls. 90/93, opinou pela:

- 1. Regularidade das despesas** referentes às obras “Construção do sistema de abastecimento d’água em várias comunidades rurais” e “Construção de unidade básica de saúde no Sítio Cacimba de Cima”;
- 2. Representação à SECEX/PB** no tocante aos fatos verificados de competência do Tribunal de Contas da União – Construção de uma escola infantil Proinfância Mineiro Silva.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Acostando-me integralmente aos posicionamentos técnico e ministerial, este Relator vota pelo (a):

- 1. JULGAMENTO REGULAR** das despesas realizadas pelo Poder Executivo do Município de Monteiro, no exercício financeiro de 2014, com as obras “Construção do sistema de abastecimento d’água em várias comunidades rurais” e “Construção de unidade básica de saúde no Sítio Cacimba de Cima”.
- 2. COMUNICAÇÃO** ao Tribunal de Contas da União – SECEX/PB acerca dos fatos inerentes à “Construção da escola infantil Proinfância tipo B Francisca Mineiro Silva”, tendo em vista a origem exclusivamente federal dos recursos utilizados (enviar cópia do relatório DECOP/DICOP n.º 345/15).
- 3. ARQUIVAMENTO** dos autos.

É o Voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13934/15

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 13934/15, que trata da Inspeção de Obras e Serviços de Engenharia realizados pelo Poder Executivo do Município de Monteiro, durante o exercício financeiro de 2014, sob responsabilidade da ex-Prefeita Municipal, Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1. JULGAR REGULAR** as despesas realizadas pelo Poder Executivo do Município de Monteiro, no exercício financeiro de 2014, com as obras “Construção do sistema de abastecimento d’água em várias comunidades rurais” e “Construção de unidade básica de saúde no Sítio Cacimba de Cima”.
- 2. COMUNICAR** ao Tribunal de Contas da União – SECEX/PB acerca dos fatos inerentes à “Construção da escola infantil Proinfância tipo B Francisca Mineiro Silva”, tendo em vista a origem exclusivamente federal dos recursos utilizados (enviar cópia do relatório DECOP/DICOP n.º 345/15).
- 3. ARQUIVAR** os autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 12 de junho de 2018

Assinado 13 de Junho de 2018 às 14:34



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 13 de Junho de 2018 às 10:31



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 13 de Junho de 2018 às 11:18



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO